



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2730. E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto

Contratação da empresa HOSPITAL DOS OLHOS DO SERIDÓ, CNPJ nº 37.352.251/0001-45, credenciada para serviços de oftalmologia através do credenciamento nº 06/2024.

1.1. Especificações e quantitativos

Contratação para serviços especializados em oftalmologia, conforme demonstra a tabela abaixo, que será pago de acordo com a produção estimativa mensal, utilizando os serviços de acordo com o credenciamento nº 06/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CIRURGIA DE CATARATA	600	SV	R\$ 852,43	R\$ 511.458,00
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO	720	SV	R\$ 92,29	R\$ 66.448,80

2. Justificativa

A presente solicitação trata da celebração de contrato para realização de serviços de oftalmologia para atender a demanda do município, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, visando o aumento da capacidade de realização destes procedimentos e redução da fila de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. Sendo essenciais as quantidades abaixo solicitadas conforme demanda apresentada pela Central de Regulação Municipal.

Adano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2710. E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

3. Das obrigações da Contratada

3.1. Estar em condições de fornecer os serviços especificados no referido termo;

3.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

3.3. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

3.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Currais Novos/RN;

3.5. A empresa fornecedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço fornecido;

3.6. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

3.7. A contratada deverá manter os dados cadastrais atualizados, durante o período da prestação de serviço, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados;

4. Das obrigações do Contratante

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

4.1 Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;

4.2 O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;

Alano



Prefeitura de Currais Novos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2730. E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

- 4.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5 Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.
- 4.6 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. Justificativa para Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

5.1 A contratação de serviços de Oftalmologia e Cirurgia de Catarata pela Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório do Credenciamento 06/2024 já conta com um ETP previamente realizado, dispensando a necessidade de nova avaliação. Dessa forma, a dispensa do ETP evita retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

6. Da prestação dos serviços

6.1 Os serviços devem ser prestados no Município de Currais Novos, de segunda a sábado, em horário a ser definido de acordo com a disponibilidade e organização da empresa contratada observada as necessidades da Administração Pública e o atendimento adequado aos usuários.

7. Período de prestação dos serviços

7.1 Os serviços deverão ser prestados no período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Almeida



Prefeitura de Currais Novos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2730. E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

7.2 Os serviços serão prestados a partir da vigência deste contrato.

8. Da fiscalização dos serviços

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde designará como fiscal deste Contrato a enfermeira Camila Araújo Florêncio de Lima, CPF 068.999.054-50, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços.

8.2 Os itens deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

8.3 Cabem a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. Do pagamento

9.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como,

Alano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2730. E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

9.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e com a Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Alano



Prefeitura de Currais Novos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2730. E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

10. Das sanções administrativas:

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

11. Da rescisão contratual:

11.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Mano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2730. E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

Currais Novos/RN, 17 de dezembro de 2025.

Alana de Moraes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Decreto nº 5523/2025